LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Altera a redação dos parágrafos 1° e 2° e revoga o § 3° do Art. 71, da Lei Complementar n° 140/2011, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1**° Ficam alterados os parágrafos 1° e 2° do Art. 71, da Lei Complementar n° 140/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- § 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
- $\S~2^o$ Não serão concedidas diárias quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
- **Art. 2º** Fica revogado o parágrafo 3º, do Art. 71 da Lei Complementar nº 140/2011.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2015.

DILCEU ROSSATOPrefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi Secretária de Administração